RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA 390ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZDORA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de outubro de 2026, às 15:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora").

2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do Edital de convocação publicado, consoante com os termos do "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 390ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora*", celebrado em 25 de novembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), e dos artigos 52, §2º e 28, Parágrafo Único, da Resolução CVM 60, no site da Emissora e da CVM em 12 de agosto de 2026.

3. Presentes: (i) 67,79% (sessenta e sete virgula setenta e nove por cento) dos representantes dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliário em circulação da 390ª (tricentésima nonagésima) 4ª série da Emissora ("CRI" e "Titulares dos CRI") conforme lista de presença constante no Anexo I; (ii) os representantes da Emissora; (iii) **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

4. **MESA:** Presidente: João Pedro Franco de Sad; e Secretário: Alan Couto de Jesus.

5. **ORDEM DO DIA:** Em conjunto, deliberar sobre:

(i) Considerando o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 7.4.1, item (viii), subitem (e) do Termo de Securitização, em razão da verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1, item (viii), subitem (e) da Escritura de Emissão, ratificar a contratação do escritório Sacramone, Orleans e Bragança ("SOB"), cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta do Anexo I do Material de Apoio, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com vistas à adoção de medidas cautelares, preparatórias, preventivas, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas destinadas à preservação, resguardo e tutela dos direitos e garantias dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, bem como para a

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

implementação de medidas de cobrança, execução e excussão das garantias fiduciárias e demais garantias constituídas no âmbito da operação, além da prática de todos os atos necessários ou convenientes à satisfação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, inclusive no contexto do pedido de recuperação judicial ou de outras medidas de reestruturação da Devedora;

(ii) Aprovar a transferência do montante de R$ 162.037,27 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte sete centavos) do Fundo de Reserva para o Fundo de Despesas, com a finalidade de fazer frente ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão previstas nos Documentos da Operação, incluindo os honorários do Assessor Legal a serem deliberados no item (i) da Ordem do Dia, bem como as despesas estimadas e provisionadas para os próximos 12 (doze) meses; sendo certo que: **(a)** na hipótese de insuficiência de recursos no âmbito do Patrimônio Separado, em decorrência da não recomposição, pela Devedora, do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, observado o envio de notificação formal e o decurso do respectivo prazo de cura para cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI realizarão aporte de recursos, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela Emissora; e **(b)** caso os recursos aportados venham a ser consumidos e persista a necessidade de provisionamento de novas despesas da Emissão, a Emissora poderá realizar novas chamadas de capital, mediante prévia notificação aos Titulares dos CRI, que deverão efetuar o respectivo aporte em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, observados os valores necessários à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão então existentes ou projetadas. Nesse caso, deverá restar estabelecido que, na hipótese de ingresso de recursos no Patrimônio Separado em decorrência de excussão de garantias ou de qualquer outro evento que gere liquidez disponível para amortização ou distribuição aos Titulares dos CRI, os valores correspondentes a aportes realizados por Titulares dos CRI para pagamento de despesas, nos termos dos itens (a) ou (b) acima, terão prioridade de reembolso em relação à Amortização Extraordinária do Saldo Devedor destinada à totalidade dos Titulares dos CRI, até o limite dos respectivos aportes, observados os Documentos da Operação e os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão;

(iii) Aprovar que a Emissora transfira os recursos oriundos da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora da Emissão, ficando estabelecido, desde já, que, considerando a decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, que estendeu os efeitos suspensivos aos credores extraconcursais, bem como a ausência de confirmação da extraconcursalidade do crédito oriundo da Emissão por parte do juízo competente, sem prejuízo da natureza fiduciária dos créditos e das garantias do Patrimônio Separado e da reserva de todos os direitos dos Titulares dos CRI, os referidos recursos permanecerão retidos, na Conta Centralizadora, até que sobrevenha decisão judicial e/ou ato processual que determine o encerramento ou a cessação dos efeitos da extensão da suspensão aos credores extraconcursais, de modo a permitir que a

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

Emissora retome a persecução dos créditos e adote as medidas necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI; e

(iv) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária do Saldo Devedor aos Titulares dos CRI, com os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, ficando estabelecido, desde já, que eventual aprovação terá sua aplicabilidade suspensa até que sobrevenha decisão que permita a liberação dos recursos e a retomada da 2 persecução dos créditos, devendo a Emissora, em momento posterior à obtenção da referida decisão, promover a referida amortização, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, bem como fazê-lo em função do recebimento de novos recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Centralizadora da Emissão.

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94 de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos que tais hipóteses inexistem.

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias, foi deliberado o seguinte:

(i) Titulares dos CRI, representando 67,79% (sessenta e sete virgula setenta e nove por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário e abstenções, por ratificar a contratação do escritório Sacramone, Orleans e Bragança ("SOB"), cuja proposta de honorários e escopo de serviços consta do Anexo I do Material de Apoio, às expensas do Patrimônio Separado, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com vistas à adoção de medidas cautelares, preparatórias, preventivas, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas destinadas à preservação, resguardo e tutela dos direitos e garantias dos Titulares dos CRI e do Patrimônio Separado, bem como para a implementação de medidas de cobrança, execução e excussão das garantias fiduciárias e demais garantias constituídas no âmbito da operação, além da prática de todos os atos necessários ou convenientes à satisfação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, inclusive no contexto do pedido de recuperação judicial ou de outras medidas de reestruturação da Devedora;

(ii) Titulares dos CRI, representando 67,79% (sessenta e sete virgula setenta e nove por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário abstenção dos CRI em circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a transferência do montante de R$ 162.037,27 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e vinte sete centavos) do Fundo de Reserva para o Fundo de Despesas, com a finalidade de fazer frente ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão previstas nos Documentos da Operação, incluindo

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

os honorários do Assessor Legal a serem deliberados no item (i) da Ordem do Dia, bem como as despesas estimadas e provisionadas para os próximos 12 (doze) meses; sendo certo que: **(a)** na hipótese de insuficiência de recursos no âmbito do Patrimônio Separado, em decorrência da não recomposição, pela Devedora, do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas, observado o envio de notificação formal e o decurso do respectivo prazo de cura para cumprimento da obrigação pecuniária, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI realizarão aporte de recursos, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pela Emissora; e **(b)** caso os recursos aportados venham a ser consumidos e persista a necessidade de provisionamento de novas despesas da Emissão, a Emissora poderá realizar novas chamadas de capital, mediante prévia notificação aos Titulares dos CRI, que deverão efetuar o respectivo aporte em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, observados os valores necessários à cobertura das despesas ordinárias e extraordinárias da Emissão então existentes ou projetadas. Nesse caso, deverá restar estabelecido que, na hipótese de ingresso de recursos no Patrimônio Separado em decorrência de excussão de garantias ou de qualquer outro evento que gere liquidez disponível para amortização ou distribuição aos Titulares dos CRI, os valores correspondentes a aportes realizados por Titulares dos CRI para pagamento de despesas, nos termos dos itens (a) ou (b) acima, terão prioridade de reembolso em relação à Amortização Extraordinária do Saldo Devedor destinada à totalidade dos Titulares dos CRI, até o limite dos respectivos aportes, observados os Documentos da Operação e os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, sendo certo que em relação ao item (b), dependera de aprovação pelos Titulares dos CRI, em uma nova Assembleia a ser convocada pela Securitizadora.

(iii) Titulares dos CRI, representando 67,79% (sessenta e sete virgula setenta e nove por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário ou abstenção dos CRI em circulação, por aprovar que a Emissora transfira os recursos oriundos da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora da Emissão, ficando estabelecido, desde já, que, considerando a decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, que estendeu os efeitos suspensivos aos credores extraconcursais, bem como a ausência de confirmação da extraconcursalidade do crédito oriundo da Emissão por parte do juízo competente, sem prejuízo da natureza fiduciária dos créditos e das garantias do Patrimônio Separado e da reserva de todos os direitos dos Titulares dos CRI, os referidos recursos permanecerão retidos, na Conta Centralizadora, até que sobrevenha decisão judicial e/ou ato processual que determine o encerramento ou a cessação dos efeitos da extensão da suspensão aos credores extraconcursais, de modo a permitir que a Emissora retome a persecução dos créditos e adote as medidas necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI; e

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

(iv) Titulares dos CRI, representando 67,79% (sessenta e sete virgula setenta e nove por cento) dos CRI em circulação, sem voto contrário ou abstenção dos CRI em circulação, por aprovar a realização de Amortização Extraordinária do Saldo Devedor aos Titulares dos CRI, com os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, ficando estabelecido, desde já, que eventual aprovação terá sua aplicabilidade suspensa até que sobrevenha decisão que permita a liberação dos recursos e a retomada da 2 persecução dos créditos, devendo a Emissora, em momento posterior à obtenção da referida decisão, promover a referida amortização, observados os procedimentos operacionais aplicáveis à Emissão, bem como fazê-lo em função do recebimento de novos recursos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Centralizadora da Emissão.

Consigna-se, que o Assessor Legal, no âmbito dos serviços contratados, esteve presente nesta assembleia, prestando informações e esclarecimentos acerca do andamento da Recuperação Judicial, das medidas adotadas e das providências necessárias no âmbito processual.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando a majoração do risco de crédito da Emissão, ante (i) o Vencimento Antecipado da Emissão; (ii) o pedido de Recuperação Judicial, formulado pelo Grupo Thopen-Pontal; (iii) a classificação dos créditos decorrentes da Emissão, no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, como "Classe III – Crédito Quirografário" – em que pese a apresentação de divergência de crédito, ao administrador judicial, pela Emissora –; (iv) de eventual incapacidade de recuperação dos recursos utilizados para pagamento das Despesas da Emissão; e (v) de eventual óbice, em decorrência dos efeitos da decisão de reconsideração proferida em 27 de agosto de 2026, no Evento 73 dos autos do Processo n.º 3018932-72.2026.8.19.0000, à transferência dos recursos da Cessão Fiduciária à Conta Centralizadora da Emissão, nos moldes do que fora aprovado no item "(iv)" das Deliberações.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que esta é responsável integralmente por quaisquer despesas, custos ou

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Emissão e da legislação aplicável.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.7. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.8. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278 em vigor no Brasil.

7.9. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo 15 de outubro de 2026.

[página deixada em branco intencionalmente]
[assinaturas nas próximas páginas]

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 390ª Séries da 4ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 15 de outubro de 2026.

Mesa:

Nome: João Pedro Franco de Sad
CPF: 111.100.5146-86
Presidente

Nome: Alan Couto de Jesus
CPF: 308.153.318-00
Secretário

Presentes:

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome: Wellington José Paschoalli Filho
CPF: *396.016.598-62*

Nome: *Isabela Hermogenes da Silva*
CPF: *115.277.917-69*

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

Paulo Henrique Resende Coutinho
Cargo: Procurador
CPF nº: 475.803.818-00

Tânia Regina Tritapepe
Cargo: Procuradora
CPF nº: 291.328.958-44

Rua Gerivatiba, 207 - Butantã, São Paulo - SP, 05501-030 | Edifício River One - Conjunto 162
www.rizasec.com